

DECRETO Nº. 041, DE 16 DE MAIO DE 2023.

INSTITUI O CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO DOS SEGURADOS ATIVOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; D E C R E T A:
- **Art. 1º** Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados ativos do Regime Próprio de Previdência Social RPPS do Município de Quartel Geral, que tem por finalidade a criação, atualização e manutenção do Banco de Dados.

Parágrafo único - O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório a todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo e estáveis e seus dependentes, da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo.

Art. 2º - O Instituto de Previdência Municipal de Quartel Geral, será o responsável pela organização, implementação, execução e gerenciamento do Censo Cadastral Previdenciário, com apoio da Seção de Pessoal e Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único - Fica o Instituto de Previdência Municipal de Quartel Geral - FUNDOPREV, autorizado a expedir os atos necessários para realização do Censo Cadastral Previdenciário, constando prazos, documentações, orientações, bem como outros atos necessários à regulamentação do disposto neste Decreto.

- **Art. 3º** O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período de **01 de junho de 2023** a **31 de agosto de 2023**, obedecendo cronologicamente as seguintes etapas:
 - I Orientação e solicitação dos dados/documentos;
 - II Entrega dos documentos;
 - III Inclusão dos dados no sistema operacional;
- IV Comparecimento para assinatura e entrega do Termo de Recadastramento.
- **Art. 4º** O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório e presencial, devendo o servidor comparecer pessoalmente no local, no dia e hora definidos, munido da documentação integral solicitada.





- $\S~1^{\rm o}$ O servidor recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.
- § 2º No período estabelecido, havendo impossibilidade de comparecimento no dia e horário pré-agendado, os beneficiários poderão realizar o reagendamento por uma única vez.
- § 3º Caso o servidor não realize seu cadastramento na forma do *caput*, será advertido por escrito, podendo ser penalizado na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Quartel Geral, inclusive com bloqueio de pagamento de sua remuneração, até que seja regularizado tal situação.
- **Art. 5º** Após a realização do censo previdenciário dos servidores em atividade fica a Seção de Pessoal na obrigatoriedade de informar mensalmente ao FUNDOPREV, as ocorrências de fatos que impliquem alteração em seu estado civil, dados pessoais ou relação de dependentes.
- **Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 086, de 26 de outubro de 2021.
 - Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel Geral, 16 de maio de 2023.

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal